

RESOLUÇÃO ESAB Nº. 02/2007, DE 30 DE MARÇO DE 2007.

O Diretor Acadêmico da Esab, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da instituição e por delegação da Diretoria Geral e,

Considerando que o aproveitamento escolar é avaliado mediante a realização das provas presenciais;

Considerando que o resultado das avaliações se expressa em nota de zero (0) a dez (10);

Considerando que o aluno tem direito a pedir revisão de suas avaliações on-line e presenciais,

Resolve,

Regulamentar os procedimentos para pedido de Revisão de Notas.

Artigo Primeiro - O aluno poderá, por meio de Requerimento dirigido ao Diretor Acadêmico, solicitar revisão de notas.

Parágrafo único - Caberá ao diretor decidir sobre a solicitação de revisão de nota.

Artigo Segundo – O requerimento de revisão de nota deverá ser feito no prazo de cinco (05) dias contados após a divulgação do resultado através do gabarito da avaliação.

Artigo Terceiro - O tutor responsável pela avaliação, fará a revisão da nota, podendo mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

Artigo Quarto - Não aceitando a decisão do tutor, o aluno, desde que justifique, poderá solicitar ao Diretor que submeta seu pedido de revisão à apreciação de dois (02) tutores da mesma área.

Parágrafo primeiro - Este novo pedido deve ser interposto no prazo máximo de dois (02) dias após a primeira revisão.

Parágrafo segundo - Se os dois tutores concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalecerá; não havendo unanimidade, prevalecerá a nota da revisão atribuída pelo tutor do módulo, que fez a primeira revisão, não cabendo mais recursos.

Artigo Quinto – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Artigo Sexto – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação interna.

Vitória, 30 de março de 2007.

Giovanni Lívio
Diretor Acadêmico ESAB



Giovanni Lívio
Diretor Acadêmico ESAB